

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.489, DE 2021

Altera o Código de Defesa do Consumidor para prever a facilitação da defesa do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, na esfera administrativa

Autora: Deputada GREYCE ELIAS

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.489, de 2021, da Deputada Greyce Elias, propõe alteração no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor – CDC – para estender a facilitação da defesa dos direitos do consumidor no âmbito administrativo da mesma forma que já ocorre no processo judicial, inclusive com a inversão do ônus da prova a favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou quando for ele for hipossuficiente a critério do gestor do órgão administrativo.

Por despacho da Mesa, o projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e sob regime de tramitação ordinária.

O projeto não recebeu emendas e, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, cabe-nos analisar a questão no que tange aos



direitos do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo. Reaberto prazo para emendas ao Projeto (art 166 do RICD) em 23/03/2023, não foram apresentadas emendas.



II - VOTO DO RELATOR

O processo administrativo, normalmente, deve anteceder o processo judicial, facilitando inclusive o julgamento no Judiciário, caso a demanda não se resolva administrativamente. Além disso, na seara administrativa, a solução deverá ser mais célere, especialmente por conta do acúmulo crescente de processos judiciais em andamento.

O projeto em análise ataca uma questão fundamental para que o consumidor busque a solução administrativa ao invés da judicial. Essa afirmação tem fundamento porque, com a legislação atual, apenas em juízo é que se pode pedir a facilitação da defesa do consumidor com a inversão do ônus da prova quando o consumidor for hipossuficiente.

Acreditamos que a abertura proposta no projeto em análise pode trazer benefícios não somente para o consumidor, com a extensão da inversão do ônus da prova nos processos administrativos, mas também para todo o sistema judicial, pois muitas questões hoje judicializadas poderão ser resolvidas no âmbito administrativo.

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 2.489, de 2021, com uma emenda supressiva.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CELSO
RUSSOMANNO Relator



EMENDA SUPRESSIVA AO PL Nº 2.489 DE 2021

Suprimir a expressão “a critério do juiz ou do gestor do órgão administrativo” do Art. 2º do Projeto de Lei nº 2.489/2021, que incide sobre o Inciso VIII do Art. 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Fica suprimida a expressão “a critério do juiz ou do gestor do órgão administrativo” do Art. 2º do Projeto de Lei nº 2.489/21, que incide sobre o Inciso VIII do Art. 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão em tela torna-se necessária para dar ao dispositivo um caráter menos restritivo, impedindo a limitação do exercício do ônus da prova para consumidores hipossuficientes.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CELSO
RUSSOMANNO Relator

